DIÁRIO — OFICIAL



PORTRAN

AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO TRANSPORTES DE PORTO SEGURO



ÍNDICE DO DIÁRIO

OUTROS	
DECISÃO DE RECURSO - PREGÃO ELETRONICO 001/202	23



DECISÃO DE RECURSO - PREGÃO ELETRONICO 001/2023



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - PORTRAN



DECISÃO DE RECURSO

PREGÃO ELETRÔNICO: 001/2023

RECORRENTE: TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA

RECORRIDA: O & S Comunicação Visual LTDA-ME

I DA TEMPESTIVIDADE

De acordo com o art. 4°, XVIII, da Lei 10520/02 o recurso deverá ser interposto no prazo de 3 (três) dias a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata. Assim, considerando a data de protocolo das razões, tem-se como tempestivo o presente recurso.

II DO RELATÓRIO

Cuida-se de recurso interposto pela licitante TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA, contra a decisão que a inabilitou do Pregão Eletrônico nº 001/2023, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em sinalização viária vertical para fornecimento e instalação de dispositivos para melhoria das condições de segurança e tráfego no Município de Porto Seguro/BA.

Em suas razões, aduz a recorrente que a exigência contida no item 9.5.3 que obriga a empresa ter registro de marca no INPI é absurdamente uma exigência que extrapola os requisitos de Lei e sua obrigação não faz sentido nenhum no objeto uma vez que o mesmo é prestação de serviço e não fornecimento de materiais.

Sustenta que ao exigir esse documento de habilitação a administração além de restringir o caráter competitivo da licitação obteve prejuízo ao habilitar





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO, SEGURO AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - PORTRAN



e permitir que a empresa, última colocada, ofertasse o mesmo objeto por valor acima do ofertado pela empresa TINPAVI.

Em sua parte concludente, requer a reforma da decisão para ser declarada HABILITADA no certame.

Na oportunidade, a empresa O & S Comunicação Visual LTDA-ME apresentou suas contrarrazões, afirmando que a recorrente deixou de cumprir vários requisitos previstos no edital.

É o breve relatório.

III DO MÉRITO

Para fins de qualificação técnica, o edital exigiu o seguinte:

9.5.3. Apresentar registro do INPI proveniente a Autrant em cumprimento ao artigo 37 da CF dos princípios da legalidade, respeitando o que é marca e o que é nome fantasia em conformidade com a Lei 9279/96 Art. 123 II, Lei 9279/96 Art. 124 XIX, C.P. Art. 171. (A AUSENCIA SERÁ MOTIVO DE INABILITAÇÃO).

No entanto, a recorrente simplesmente ignorou a exigência editalícia, deixando de apresentar comprovação de seu registro na forma acima exigida, sendo, portanto, considerada inabilitada no certame.

Irresignada, a recorrente sustentou que tal exigência restringe a competitividade e extrapola os requisitos da Lei. Ocorre que a discussão acerca de eventual irregularidade da exigência deveria ser sido apresentada no momento de impugnação do edital, e não em sede recursal.

Diante dessa perspectiva, por princípio, uma vez publicado o edital, a Administração e os licitantes estão vinculados a ele, e não podem se apartar ou se divorciar dos seus termos.





ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE - PORTRAN



Sendo assim, considerando o descumprimento do edital, não houve qualquer irregularidade na inabilitação da recorrente, muito pelo contrário, a Administração seguiu exatamente os termos previamente estabelecimentos no ato convocatório, devendo ser mantida a sua decisão.

IV DA DECISÃO

Ante o exposto, resolve conhecer o recurso, eis que tempestivo, para, no mérito, julgá-lo TOTALMENTE IMPROCEDENTE.

Porto Seguro/BA, 22 de janeiro de 2024.

João Pedro Ribeiro do Nascimento Pregoeiro

Ratifico os termos da decisão, mantendo a inabilitação da empresa TINPAVI INDÚSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LIDA.

Porto Seguro - Ba, 22 de jane ro de 2024.

Adenildo Macário Prates Diretor Presidente Decreto nº 13.456/21

ADENILDO MACÁRIO PRATES

Diretor Presidente da PORTRAN